



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

REGULAMENTA O ART. 6º, INCISO II, ALÍNEA “G”
DA LEI Nº 2.392/2005, QUE DISPÕE SOBRE A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, artigos 6º e 49 da Lei nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e, ainda, os artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, especialmente o art. 6º, II, “g” da mesma Lei, que se reporta à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, órgão componente da estrutura básica do Poder Executivo, integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Integram o Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo:

I - Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema;

II - Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

VI - Os demais órgãos e unidades setoriais que compõem a estrutura administrativa do Município, os quais disporão de servidores (as) responsáveis pelo controle interno em sua área de atuação, que se reportarão à Controladoria, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno.

§ 2º A organização e fiscalização do Município pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma deste Decreto, observado o disposto no art. 31 da Constituição Federal da República.

§ 3º O disposto neste artigo alcança o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta, Administração Indireta, os Consórcios que a Administração fizer parte, as permissionárias e concessionárias de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º Os órgãos/unidades setoriais mencionados no inciso VI, do § 1º, deste artigo, terão as atribuições especificadas no artigo 8º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º São atribuições do Sistema de Controle Interno do Município:

- I – avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- II – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- III – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- IV – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites
- X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências;
- XII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas da área de saúde;
- XIII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), a Controladoria e a Auditoria, quando constatadas ilegalidade ou irregularidade na Administração Municipal, conforme o caso.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA E DA AUDITORIA

SEÇÃO I DA CONTROLADORIA

Art. 5º A Coordenação e normatização dos controles ficam a cargo da Controladoria e a fiscalização a posterior, por meio de Auditoria Interna.

Art. 6º São competências da Controladoria Geral do Município como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, coordenar a execução das atribuições contidas no art. 4º deste Decreto e, ainda:

- I – coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno e promover sua integração operacional;
- II – regulamentar as atividades de controle, por meio de instruções normativas;
- III – utilizar técnicas de controle interno, com a observância dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV – revisar e emitir relatório sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas pelos órgãos da Administração direta e indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- V – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres pontuais sobre os mesmos;
- VI – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- VII – pronunciar-se sobre as consultas formuladas sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII – responsabilizar-se pela divulgação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- IX – organizar o sistema de custos do Município;
- X – propor a realização de treinamentos aos servidores;
- XI – representar à Auditoria sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do Município;
- XII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, quanto a regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa e/ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIII – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- XIV – realizar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XV – estabelecer procedimentos e controles destinados ao cumprimento das regras dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 quanto as ações que motivam a geração de despesas com duração superior a 2 anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuado, observadas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI – realizar o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da LC nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, averiguando, inclusive, se foi proporcionada adequada



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

participação popular no processo;

XVIII – manter registros sobre a composição e atuação das Comissões de Licitação, atestando sobre as extinções de mandato de seus integrantes;

XIX – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho ao qual se enquadra o agente público infrator.

SEÇÃO II DA AUDITORIA

Art. 7º Compete a Auditoria, a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas.

Parágrafo único. Para o cumprimento das competências previstas no caput deste artigo, a Auditoria terá como atribuições:

I – realizar inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos(as) cidadãos(ãs), partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

III – opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;

IV – efetuar, em caso de irregularidade:

a) a oportunização ao servidor ou setor o qual se imputa irregularidade o contraditório e ampla defesa;

b) representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico;

c) representar à Controladoria, para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos;

d) representar ao Prefeito, em caso de a irregularidade não ser sanada;

e) representar ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento da falha e/ou em casos de prejuízos ao erário.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS E UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Os órgãos e unidades setoriais do Sistema de Controle Interno são todas as unidades competentes da estrutura organizacional do Município, quando no exercício de atividades de controle.

Parágrafo único. Aos órgãos e unidades setoriais citados no caput são cometidas as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos;
- II – exercer o controle sobre a observância à legislação e as normas gerais que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema e que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA E DA AUDITORIA

Art. 9º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – escolaridade universitária completa, inclusive registro no Conselho de classe;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – conhecimento no âmbito da Administração Pública.

Art. 10. A equipe técnica da Controladoria e da Auditoria será composta por profissionais com capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições correlacionadas, observadas as seguintes diretrizes:

- I – possuir nível superior preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração, engenharia e direito;
- II – ter experiência no desenvolvimento de projetos e estudos técnicos no âmbito da Administração Pública.

§ 1º A equipe técnica será integrada por servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, que preencha os requisitos mencionados neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser contratados profissionais que preencham os requisitos mencionados neste artigo, em caráter temporário.

§ 3º A excepcionalidade de que trata o § 2º limitar-se-á ao prazo necessário a realização de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 11. Não poderão ser designados servidores do Quadro ou Contratados:

- I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II – que realizem atividade político-partidária;
- III – que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo até o terceiro grau.

Art. 12. A realização de atividades de Auditoria envolvendo a análise e verificação das



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, ser efetuada por detentor de curso superior em ciências contábeis e registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 13. São garantias dos servidores da Controladoria e Auditoria, no exercício das funções de Auditoria:

- I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 14. Os servidores da Controladoria e da Auditoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria e da Auditoria no desempenho de suas funções, ficará sujeito as sanções dispostas na Lei nº 1.782/93 - Regime Jurídico dos Servidores, especialmente no que se refere ao Regime Disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As atividades do Sistema de Controle Interno serão efetivamente implantadas com a edição deste decreto.

§ 1º Após a expedição deste Decreto, os órgãos mencionados no art. 2º, sob a Coordenação da Controladoria Geral do Município, encetarão as medidas necessárias à implantação, ainda que precária, das atividades de que trata este Decreto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, o Plano de Trabalho para 2012-2013, a ser objeto de discussão e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. No prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implantação da Auditoria.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do Programa de Trabalho 02.024.04.124.1010.2078 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município, consignado no orçamento para 2012, Lei Municipal nº 2.784, de dezembro de 2011.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 29 de dezembro de 2011



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

José Lucidno Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Controladora Geral do Município

O presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo